

Constitucionalismo neoliberal e o Novo Constitucionalismo Latino-Americano: perspectivas contemporâneas

Neoliberal constitutionalism and the new Latin American Constitutionalism: contemporary perspectives

Williem da Silva Barreto Júnior¹

Palavras-chave: Bolívia; Equador; globalização; neoliberalismo; Novo Constitucionalismo Latino-Americano.

Keywords: *Bolivia; Ecuador; globalization; neoliberalism; New Latin American Constitutionalism.*

Com o advento da globalização, instaurou-se um cenário de alta interdependência no âmbito da comunidade internacional, notabilizado pela afirmação de premissas neoliberais. Nesse contexto, é oportuna a seguinte indagação: há alternativa à perspectiva político-jurídico-economicista típica do neoliberalismo? Tendo em vista os efeitos das políticas neoliberais sobre as democracias contemporâneas, os objetivos desta pesquisa, realizada sob os auspícios da metodologia hipotético-dedutiva, são: a) traçar um panorama do constitucionalismo neoliberal, evidenciando as suas consequências; b) apresentar o Novo Constitucionalismo Latino-Americano como possível alternativa às tradicionais estruturas de poder, conforme recentemente experimentado no Equador e na Bolívia. A partir da segunda metade do século XX, o mundo imergiu numa gigantesca espiral de interdependência, que culminou na eliminação das fronteiras classicamente conhecidas. (Arnaud, 2005). Inaugurou-se então uma espécie de constitucionalismo mercantil, no qual o poder decisório pertence às grandes corporações e cujos reflexos podem ser observados no processo de integração europeia. Especialmente após a subscrição do Tratado de Maastricht, organismos europeus passaram a adotar

¹ Doutorando em Direito pela Universidade La Salle/RS. Bolsista da CAPES. E-mail: williem.adv@hotmail.com.

políticas econômicas neoliberais que reduziram a autonomia governamental frente a seus mercados internos (Wigger; Buch-Hansen, 2016, p. 623). Desse modo, a fixação de rígidos critérios econômicos, de obrigatória observância pelos Estados, impactou expressivamente no potencial de investimento dos países economicamente débeis (Bercovici; Massonetto, 2007, p. 78 e ss.). Estabeleceu-se então um quadro endêmico de alienação constitucional, em que os direitos sociais e coletivos perderam efetividade diante da concessão de vantagens patrimoniais às elites (Pisarello, 2012). Para além do Tratado de Maastricht, também o Consenso de Washington fixou, durante os anos 1990, padrões econômicos austeros, que, segundo os organismos internacionais, deveriam ser endossados pelos países periféricos, incluindo-se os latino-americanos (Darat Guerra; Vieira Alvarez, 2021, p. 5). A reiterada ofensiva do neoliberalismo contra os núcleos sociais das Constituições também afetou as bases constituintes do Estado de Direito. Observa-se, como evidente manifestação desse processo desconstituente, a retomada do belicismo no âmbito das relações internacionais, inclusive sob a justificativa de proteção da humanidade (Sanchez Rubio, 2008, p. 211). Assim, o constitucionalismo neoliberal tem significado, para o mundo, preocupante retorno a condições de vida *a priori* superadas, cujo recrudescimento, nas últimas décadas, traz sérias dúvidas quanto ao futuro da vida no Planeta. Embora as democracias estejam suportando graves ataques, especialmente no norte global, os países do sul têm endossado inovadoras propostas teóricas e práticas de regeneração política (Gargarella, 2016, p. 47). Em algumas nações latino-americanas, as transformações políticas resultaram em mudanças substancialmente robustas, como na Bolívia e no Equador (Pastor; Dalmau, 2012, p. 164). Depois de intensos conflitos entre forças conservadoras e progressistas, foram editadas, nos países citados, novas Constituições – a equatoriana, em 2008, e a boliviana, em 2009. Ambas se alinharam com as premissas do Novo Constitucionalismo Latino-Americano, cujo desiderato principal é o fortalecimento do poder constituinte popular (Alterio, 2016, p. 86). Referida tendência, voltada para o rompimento com os interesses das elites oligárquicas, reverberou na celebração de processos constituintes de vanguarda, bem como na constitucionalização de mecanismos participativos de ordem comunitária (Noguera, 2013, p. 17). Assim,

V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE

buscou-se inserir os setores populares nas estruturas de poder, para que os interesses alheios às demandas coletivas fossem confrontados pelas vítimas diretas da política de dilapidação neoliberal. Os constituintes da Bolívia e do Equador centraram-se no reconhecimento e na efetivação dos direitos fundamentais, aprimorando o arcabouço das suas garantias e empregando expedientes revolucionários antes nunca aplicados (Cademartori, 2012, pp. 1-12). Ambas as Constituições se dedicaram a resgatar uma concepção econômica amparada em premissas fortemente pós-neoliberais (Pastor, 2012, p. 21), mantendo-se sob o domínio estatal recursos naturais valiosos e estratégicos, como o petróleo e o gás. Os textos constitucionais da Bolívia e do Equador consagraram, portanto, uma economia social de mercado de cunho plural e solidário, endossando o modelo capitalista compatível com mecanismos de democracia participativa (Barbosa; Teixeira, 2017). O Novo Constitucionalismo Latino-Americano se afina com a dinâmica do desenvolvimento sustentável ao encorajar políticas públicas voltadas para a preservação da biosfera e incentivar a prática da agricultura familiar. Desse modo, os constituintes da Bolívia e do Equador vincularam a preservação da biodiversidade ao *buen vivir*, em respeito às tradições indígena e camponesa, bem como à *Pachamama*, *locus* onde a vida surge e se mantém perene (Walsh, 2009, p. 169). O Novo Constitucionalismo Latino-Americano, embora tenha representado avanço democrático importante, esteve e está sujeito a toda sorte de oposições do *status quo*. Por outro lado, não se pode ignorar que estas recentes experiências democráticas garantiram um maior protagonismo a camadas da população historicamente fadadas à invisibilidade, como os camponeses e os indígenas (Cademartori, 2012, pp. 1-12). Estabeleceram-se, dentro do possível, nas experiências constitucionais de Bolívia e Equador, limites à ambição dos grandes conglomerados transnacionais, o que permitiu sobra de recursos posteriormente utilizados para o financiamento de políticas sociais de cunho universalista. Contudo, o mesmo processo que viabilizou o acesso, às instituições estatais, de representantes de camadas excluídas nas sociedades, não logrou êxito em impedir o surgimento de novas estruturas tecnocráticas afeitas à corrupção. Chegou-se, por todo o exposto, às seguintes conclusões: a) na segunda metade do século XX, o elevado grau de interdependência que se estabeleceu no

mundo resultou na relativização das fronteiras clássicas; b) emergiu então um constitucionalismo de viés economicista, com protagonismo das grandes corporações transnacionais; c) na Europa, o neoliberalismo fomentou a criação de um conjunto de diretivas não democráticas alinhadas com os interesses das oligarquias financeiras; d) não obstante as democracias estejam em crise, os países do Sul Global aderiram, nas últimas décadas, a revolucionárias propostas teóricas e práticas de regeneração política; e) em alguns Estados da América-Latina, a exemplo da Bolívia e do Equador, ocorreram guinadas que implicaram em mudanças estruturais substancialmente robustas. Assim, a Constituição equatoriana, de 2008, e a boliviana, de 2009, alinhadas com a perspectiva do Novo Constitucionalismo Latino-Americano, promoveram o fortalecimento do poder constituinte popular; f) embora tenha alçado voos importantes, o Novo Constitucionalismo Latino-Americano esteve e está sujeito às investidas oligárquicas e à corrupção; g) não se pode ignorar, por outro lado, que essas recentes experiências garantiram um maior protagonismo a camadas da população historicamente fadadas à invisibilidade, como os indígenas e os camponeses; h) por fim, embora com todas as dificuldades enfrentadas na sua aplicação prática, o Novo Constitucionalismo Latino-Americano constitui alternativa possivelmente viável, na medida em que se opõe às políticas neoliberais, empoderando a população comum.

REFERÊNCIAS

ALTERIO, Ana Micaela. El constitucionalismo popular y el populismo constitucional como categorías constitucionales. In GARGARELLA, Roberto; ORTEGA, Roberto Niembro (Org.). **Constitucionalismo progressista: Retos y perspectivas**. Un homenaje a Mark Tushnet. Ciudad de Mexico: Universidad Autónoma de Mexico, 2016.

ARNAUD, André-Jean. **Globalização e Direito: impactos nacionais, regionais e transnacionais**. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2005.

BARBOSA, Maria Lúcia; TEIXEIRA, João Pedro Allain. Neoconstitucionalismo e Novo Constitucionalismo Latino Americano: dois olhares sobre igualdade, diferença e participação. **Revista Direito & Praxis**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, 2017, pp. 1113-1142.

BERCOVICI, Gilberto; MASSONETTO, Luis Fernando. A Constituição Dirigente invertida: A blindagem da Constituição Financiera e a Agonia da Constituição Economica. **Boletim de Ciências Económicas**, v. 45. Coimbra, 2007, pp. 78-87.

CADEMARTORI, Sergio. **O Novo Constitucionalismo Latino-Americano: desafios da sustentabilidade**. Palestra apresentada no XXI Congresso Nacional do CONPEDI, Rio de Janeiro, UFF, 2012, pp. 1-12.

DARAT GUERRA, Nicole; VIERA ALVAREZ, Christian. Democracia, cidadanía y constitucionalismo transformador. **HYBRIS. Revista de Filosofía**, v. 12 n. Especial. Procesos constituyentes latinoamericanos, abril 2021, pp. 5-10.

GARGARELLA, Roberto. Recuperar el lugar del pueblo em la Constitución. In GARGARELLA, Roberto; ORTEGA, Roberto Niembro (Org.). **Constitucionalismo progressista: Retos y perspectivas**. Un homenaje a Mark Tushnet. Ciudad de Mexico: Universidad Autónoma de Mexico, 2016.

NOGUERA, Albert. Las nuevas Constituciones andinas y la articulación democrática entre justicia constitucional, conflicto y transacción social. In ALTERIO, Ana Micaela; ORTEGA, Roberto Niembro (Org.). **Constitucionalismo popular en latinoamérica**. Ciudad de Mexico: Porruá, 2013.

PASTOR, Roberto Viciano; DALMAU, Rubén Martinez Aspectos generales del nuevo constitucionalismo latinoamericano. In ÁVILA LINZÁN, Luis Fernando (Org.). **Política, Justicia y Constitución**. Quito: Corte Constitucional para el Período de Transición, 2012.

PASTOR, Roberto Viciano. Fundamento teórico del nuevo constitucionalismo latinoamericano. In: PASTOR, Roberto Viciano (Org.). **Estudios sobre el nuevo Constitucionalismo Latinoamericano**. Valência: Tirant Lo Blanch, 2012.

PISARELLO, Gerardo. **Un largo Termidor: historia y crítica del constitucionalismo antidemocrático**. Quito: V & M Gráficas, 2012.

SANCHEZ RUBIO, David. Reflexiones e (Im) precisiones en torno a la Intervención humanitaria y los Derechos Humanos. In SANCHEZ RUBIO, David; HERRERA FLORES, Joaquín; CARVALHO; Salo de. (Org.). **Direitos Humanos e Globalização: Fundamentos e possibilidades desde a Teoria Crítica**. Madrid: Trotta, 2008.

WALSH, Catherine. **Interculturalidad, Estado, Sociedad: luchas (de) coloniales de nuestra época.** Quito: Ediciones Abya-Yala, 2009.

WIGGER, Angela; BUCH-HANSEN, Rubert. A ascensão da regulação concorrencial de caráter neoliberal na Comunidade Europeia. Trad. Mozart Silvano Pereira. In **Revista Direito & Praxis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 4, 2016, pp. 610-642.

